CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 06 / 01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 03 / 67

PROJETO DE LEI Nº 36/67

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo pa
recebimento dos impostos imobiliários de 1967 com
abatimento e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 91

LEI Nº 3361 DE 10 / 04 / 67 Sancionada

DIOM Nº 3654 DE 11 / 04 / 67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3361 DE 10 DE Abril DE 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para recebimento dos impostos imobiliários de 1967 com abatimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a prorrogar, pelo prazo que se fizer necessário, os prazos previstos no art. 7º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, relativos ao recebimento, com abatimento, / dos impostos imobiliários de 1967.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abril de 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 28 de março de 1967

Of. Nº:

MENSAGEM Nº 21

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 304
Data 29 de março de 1967

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado por essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso / projeto de lei, dispondo sôbre autorização ao Prefeito Municipal para prorrogar os prazos para recebimento dos impostos imobiliários de 1967, previstos na Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966.

A medida se justifica, tendo em vista o fato de não ter sido possível o atendimento pleno dos contribuintes, dentro dos prazos fixados naquele diploma legal, em face de fatores diversos, inclusive pelo atraso de alguns / dias no início do recebimento daqueles impostos, sendo de ressaltar que o Impôsto Territorial Urbano ainda se encontra em fase de mecanização.

Não nos parece justo tirar do contribuinte o direito ao abatimento, quando, na sua grande maioria, não concorreu para tal. Por outro lado, tendo ainda vultosa quantia a arrecadar, a proposta permitirá à Prefeitura uma receita expressiva, nesta fase de inauguração de nôvo período administrativo.

Esperando contar com a compreensão e o apôio dessa Casa Legislativa, apraz-nos, à oportunidade, renovar a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores, protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 36/67

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/7/1967.
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para recebimento dos impostos imobiliários de 1967 com abatimentos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a prorrogar, pelo prazo que se fizer necessário, os prazos previstos no art. 7º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, relativos ao recebimento, com abatimentos, dos impostos imobiliários de 1967.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA...

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/7/1967
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 5/7/1967.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DIRETORA

Dispensada de impressão e interstício
em 5/4/67.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 4 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 36/67 (Mensagem nº 21)

Encaminhou o Chefe do Executivo Municipal, através da sua Mensagem nº 21, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre autorização para prorrogar os prazos para recebimento dos impostos imobiliários de 1967, previstos na Lei nº 3.271 de 21 de setembro de 1966.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos, tendo em vista o fato de não ter sido possivel o atendimento pleno dos contribuintes, dentro dos prazos fixados naquele diploma legal, inclusive, segundo alega o Sr. Prefeito, pelo atraso de alguns dias no início do recebimento daqueles impostos, sendo de ressaltar que o Impôsto Territorial Urbano ainda se encontra em fase de mecanização.

Justo, portanto, que não se tire do contribuinte o direito ao abatimento, quando, na sua grande maioria, não concorreu para tal.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto, que permitirá à Prefeitura uma receita expressiva.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 4 de Abril de 1967

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

?HA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

A COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, NA FALTA DA COMISSÃO DE RADAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/67:

Aprovada
Em 5-4-67.

Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para recebimento dos impostos imobiliários de 1967 com abatimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a prorrogar, pelo prazo que se fizer necessário, os prazos previstos do artº 7º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.271, de 21 de setembro de 1966, relativos ao recebimento, com abatimento, dos impostos imobiliários de 1967.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE ABRIL DE 1967.

José Bar de Alcer PRESIDENTE

José Alves Cruz RELATOR

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 363/67. Fortaleza, 6 de abril de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal a / prorrogar o prazo para recebimento dos impostos imobiliários de 1967 com abatimentos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A